
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/20__

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026, o MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua José Gaspari, nº 69, Centro na cidade de Marema/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURI DAL BELLO**, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado de DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 73/2026, Edital de Pregão Presencial nº 18/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 186/2025, que regulamenta o Registro de Preço, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos da linha branca, com fornecimento de mão de obra técnica especializada, elaboração de laudos e relatórios técnicos, para atender às necessidades do Município de Marema, abrangendo, entre outros equipamentos, refrigeradores, freezers, fogões, fornos elétricos, micro-ondas, bebedouros, lavadoras e secadoras de roupas**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde. Registrada	Valor Unitário Registrado	Valor Total estimado

2.2 A presente Ata tem valor total estimado de R\$ _____.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável. Em caso de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, vedada a cumulação com os quantitativos não utilizados no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A contratada obriga-se a prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do instrumento convocatório.

4.2 A medição dos serviços será realizada por hora técnica efetivamente executada, mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração e posterior ateste do fiscal do contrato, devendo ser computado exclusivamente o período efetivamente empregado na realização do diagnóstico, desmontagem, manutenção, reparo, montagem, testes e demais procedimentos técnicos diretamente relacionados ao atendimento solicitado.

4.3 No valor da hora técnica deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, deslocamento, transporte, retirada e devolução dos equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos, diagnóstico, testes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e emissão de laudos ou relatórios técnicos, quando solicitados, não sendo devido qualquer pagamento adicional por esses conceitos.

4.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos da linha branca serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitação formal do setor competente, por meio de Ordem de Serviço, na qual constarão, sempre que possível, a unidade de atendimento, o local em que o equipamento se encontra, a identificação e a descrição do bem, o defeito ou problema apresentado, a classificação do atendimento como normal ou urgente e demais informações necessárias à execução.

4.5 O atendimento deverá ser realizado inicialmente **in loco**, no local, Secretaria, Departamento ou unidade municipal em que o equipamento estiver instalado ou armazenado, cabendo à contratada realizar a avaliação, o diagnóstico e, sempre que tecnicamente possível, executar os serviços no próprio local.

4.6 Quando, em razão da natureza ou da complexidade do reparo, da necessidade de ferramentas específicas ou da impossibilidade técnica de execução no local, for necessária a retirada do equipamento para a oficina ou estabelecimento da contratada, a remoção dependerá de prévia autorização da Administração e deverá ser formalizada mediante comprovante ou termo de retirada, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, o número de patrimônio, quando houver, o estado aparente do bem, os acessórios que o acompanham, a data da retirada e a identificação do responsável pelo recebimento.

4.7 Todos os custos e riscos relacionados à retirada, ao carregamento, ao transporte, à guarda, à conservação, à segurança e à posterior devolução do equipamento serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional. Após a conclusão dos serviços, o equipamento deverá ser devolvido à mesma unidade de origem, devidamente montado, instalado ou reconectado, quando necessário, e submetido aos testes de funcionamento na presença do servidor responsável.



4.8 Durante o período em que permanecer sob a guarda da contratada, esta responderá integralmente pela conservação do equipamento, inclusive por danos, extravios, furtos, perdas, avarias ou qualquer outra ocorrência, ficando obrigada a reparar o dano ou ressarcir integralmente a Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais cabíveis.

4.9 A contratada deverá estar apta a realizar os atendimentos nas diversas unidades municipais do Município de Marema, inclusive quando se tratar de quantitativos reduzidos de serviços ou de atendimento a um único equipamento, não cabendo cobrança adicional nem questionamento posterior quanto ao local, à frequência ou ao volume das solicitações, desde que compreendidos no objeto contratado.

4.10 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, mediante utilização de ferramentas, instrumentos e procedimentos adequados, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e de segurança aplicáveis, cabendo à contratada realizar o diagnóstico do equipamento, os reparos necessários e, quando solicitado ou tecnicamente necessário, emitir laudo ou relatório contendo as condições de funcionamento do bem, os defeitos identificados, os serviços executados e a viabilidade técnica e econômica de sua recuperação.

4.11 Para os atendimentos classificados como normais, o primeiro atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação formal ou da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

4.12 Para os serviços expressamente classificados pela Administração como urgentes, o primeiro atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de até **4 (quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação, considerando-se primeiro atendimento o comparecimento do profissional ao local em que o equipamento se encontra, a realização da avaliação ou do diagnóstico inicial e a adoção das providências técnicas imediatamente possíveis para restabelecer o funcionamento do equipamento ou evitar o agravamento do problema.

4.13 Poderão ser classificados como urgentes, mediante justificativa do setor solicitante, os atendimentos relacionados a equipamentos indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais, ao armazenamento ou à conservação de alimentos, medicamentos ou outros produtos sensíveis, bem como aqueles cuja paralisação possa causar risco, prejuízo relevante à Administração ou comprometimento das atividades da unidade municipal.

4.14 O primeiro atendimento não se confunde necessariamente com a conclusão integral do reparo. Quando não for possível finalizar o serviço imediatamente, a contratada deverá informar ao fiscal ou ao setor solicitante o diagnóstico preliminar, as providências necessárias, a eventual necessidade de retirada do equipamento, as peças ou componentes necessários e o prazo estimado para conclusão, que deverá ser aprovado pela Administração.

4.15 A presente contratação compreende exclusivamente a prestação dos serviços e o fornecimento de mão de obra técnica especializada, não estando incluído o fornecimento de peças, componentes, acessórios ou materiais de reposição, salvo quando houver previsão expressa em instrumento específico.

4.16 Quando o reparo depender da substituição de peças ou componentes não abrangidos pela contratação, a contratada deverá apresentar previamente relatório ou orçamento contendo a identificação do equipamento, o defeito constatado, a descrição e as especificações das peças necessárias e a justificativa técnica para sua substituição, não podendo realizar o fornecimento ou a troca sem autorização expressa da Administração.

4.17 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a execução do serviço, para efeito de verificação de sua conformidade com a Ordem de Serviço, com o Termo de Referência e com as demais exigências contratuais.

4.18 O recebimento definitivo ocorrerá após a realização dos testes necessários e a constatação, pelo servidor ou comissão designada, de que os serviços foram executados satisfatoriamente e de que o equipamento se encontra em condições adequadas de funcionamento, ressalvadas as situações em que o serviço solicitado se limitar à avaliação, ao diagnóstico ou à emissão de laudo técnico.

4.19 Serão aceitos somente os serviços que estiverem em conformidade com as exigências do Termo de Referência, com a respectiva Ordem de Serviço, com as recomendações técnicas aplicáveis e com os padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho esperados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato ou pelo servidor designado.

4.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e durabilidade dos serviços prestados, nem afastará sua obrigação de refazer, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, vícios, insuficiências ou desconformidades decorrentes de sua execução.

4.21 Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante:

- 5.1.1 Receber e atestar os serviços executados estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 São Obrigações da Detentora da Ata/Contratada:

- 5.3.1 Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços solicitados pela Administração;
- 5.3.2 Responsabilizar-se integralmente pelos custos com deslocamento, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto;

5.3.3 Substituir imediatamente, sempre que necessário, profissional que não apresente condições técnicas adequadas para a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

5.3.4 Executar os serviços com pontualidade, zelo, segurança, observância das normas técnicas aplicáveis e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a execução dos serviços e o atesto.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.



49 3354.0222

Rua José Gaspari, 69 – Centro
Marema-SC – 89860-000

CNPJ 78.509.072/0001-56



www.marema.sc.gov.br



[prefeiturademarema](https://www.facebook.com/prefeiturademarema)

6.8 A Prefeitura Municipal de Marema **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.9 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Marema será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.8**, a partir da data de sua reapresentação.

6.10 Devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Marema em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos serviços.

6.11 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, celebração da Ata de Registro de Preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.4 O preço registrado é preço unitário.

7.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

7.6 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

7.6.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.6.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.6.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.7 O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de

cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.8 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

7.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.10 No caso de desistência da execução dos serviços, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

7.11 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

7.12 Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

- 7.12.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- 7.12.2 a pedido do fornecedor.

7.13 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

7.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de contratação específica do serviço pretendido, desde que devidamente justificada.

7.15 Os contratos administrativos decorrentes da ata de registro de preços terão vigência própria, nos termos do respectivo instrumento contratual e da legislação aplicável

7.16 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços – SRP poderão ser alterados, observados o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

9.1 O pedido de revisão dos preços para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução da obrigação, nos termos da legislação aplicável.

9.2 O pedido deverá ser formalizado pela detentora da ata e instruído com documentação idônea que comprove a efetiva alteração dos custos da contratação, devendo ser encaminhado ao gestor da ata ou à autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.4 Na hipótese de solicitação de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a detentora da ata deverá apresentar documentação idônea que comprove a efetiva alteração dos custos da contratação, tais como planilhas de composição de custos, convenções coletivas, documentos fiscais pertinentes, demonstrativos analíticos e demais elementos compatíveis com a natureza do serviço contratado.

9.5 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

9.6 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

9.7 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 7(sete) dias úteis.

9.8 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 7(sete) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Das multas:

11.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.3 O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 11.2.1. cumulativamente a este.
- d) O profissional ou a equipe recusada deverá ser substituído(a) imediatamente, ou o serviço irregular deverá ser sanado na forma e no prazo definidos pela fiscalização.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

11.2.3.1 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Do impedimento de licitar e contratar:

11.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

11.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 A sanção estabelecida no item 11.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 12.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 12.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

12.2 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

- 12.2.1 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. XXXXXXXXX, designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Xaxim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Assessor Jurídico Municipal



Testemunha 1ª

Testemunha 2º

MAURI DAL
BELLO:7741165
0978

Assinado de forma digital
por MAURI DAL
BELLO:77411650978
Dados: 2026.07.10 16:07:29
-03'00"



49 3354.0222
Rua José Gaspari, 69 - Centro
Marema-SC - 89860-000
CNPJ 78.509.072/0001-56



www.marema.sc.gov.br
[prefeiturademarema](https://www.facebook.com/prefeiturademarema)